



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 87 S. n.º 03

EM 28 / 12 / 2001

LEI Nº 552 /2001 – PMS

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA O
PROGRAMA DENOMINADO
“AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NOS
TERMOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Santana, o Programa denominado “Auxílio Alimentação”, que consiste na doação de cestas contendo produtos básicos para alimentação, destinado ao atendimento de famílias carentes.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação criado na forma do artigo anterior tem como objetivo o combate à desnutrição infantil e a carência alimentar dos integrantes das famílias beneficiadas.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social através de seu corpo técnico, definir os critérios para a seleção das famílias que gozarão da concessão do Auxílio Alimentação, assim como os alimentos que comporão a cesta básica.

Art. 4º. Definidos os critérios que servirão de embasamento para a concessão do benefício, estes critérios serão aprovados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e se revestirão de observância obrigatória na operacionalização do projeto.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 87 S. n.º 03

EM 28 / 12 / 2001



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO município

Nº 87 : s. nº 03

EM 28 / 12 / 2001

Art. 5º. A distribuição das cestas básicas será feita por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social; Educação; Saúde; Desporto Cultura e Laser; Coordenadoria de Ação Comunitária; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Igreja Católica; Igreja Evangélica; Ministério Público e Câmara de Vereadores do Município de Santana.

Art. 6º. As cestas básicas alimentares, serão distribuídas mensalmente.

Art. 7º. Os recursos destinados à aquisição das cestas básicas correrão através do orçamento vigente, ficando ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias de cooperação, firmar convênios, acordos ou contratos, com entes públicos ou privados para viabilizar a concessão do benefício.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 10 de dezembro de 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO município

Nº 87 : s. nº 03

EM 26 / 12 / 2001